



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R nº 012/2025

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 010/2025

**AUTORIA:** Vereador Edinei Mlenek

Em cumprimento ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição de autoria do Poder Legislativo, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que “Dispõe sobre a inclusão de atividades educativas sobre cuidados com animais domésticos nas escolas da rede municipal de ensino de Quitandinha e dá outras providências.”

No que tange aos aspectos constitucional e legal, observou-se que não há vício de iniciativa, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre matéria, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, já que se trata de matéria local. Destarte, ainda, é matéria de competência comum entre Executivo e Legislativo, já que o projeto de lei não busca alterar a estrutura ou atribuições de órgãos do Poder Executivo, apenas indica diretrizes e atividades a serem implantadas na rede municipal de Educação.

Ainda sob o aspecto da legalidade, atente-se que a inclusão de atividades educativas sobre cuidados com animais domésticos vai de encontro com as disposições das leis federal 9795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei Federal 9.394/1996 (LDB), que autoriza a inserção de temas transversais nos currículos escolares

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95/1998 com alteração pela Lei Complementar 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025

Vereador Osmar Barros Ribas - Relator

Vereador Edinei Mlenek – Membro